



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU
PROTÓCOLO
Nº 1604
EM 03/04/2020
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 003/2020.

APROVADO
EM 07/04/2020
[Signature]

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 12 (doze) meses, em razão de excepcional interesse público, uma merendeira, em conformidade com a Lei Municipal nº 152/90 e nas mesmas condições desta Lei, a qual perceberá a título de remuneração o valor do padrão inicial pago ao cargo de igual denominação do quadro de servidores efetivos do Município.

Art. 2º As atribuições e requisitos de provimento serão as que constam na Lei Municipal 288/93 (plano de carreira dos servidores).

Art. 3º O contrato de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa, por um período de até 12 (doze) meses, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 82 do Regime Jurídico Único, Lei 152/90.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Excepcionalmente, frente a situação de calamidade pública decretada pela União, Estado e Município, fica dispensada a realização de processo seletivo para a contratação ora autorizada, bem como para as que vierem a ser realizadas com fundamento nos arts. 228 e 229, incisos I e II, da Lei Municipal nº 152/90.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guabiju/RS, 02 de abril de 2020.

Diego Vendramin
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GUABIJU - PROTOCOLO

Nº 1601
EM 03/04/2020

Guabiju, 02 de abril de 2020.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº. 003/2020, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O referido Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a contratação emergencial de uma Merendeira, cuja atribuições são correlatas às atividades típicas do cargo existente no quadro de servidores.

A iniciativa se justifica frente à necessidade de suprir a ausência deste profissional em decorrência do afastamento temporário de uma das titulares do cargo, em tratamento de saúde.

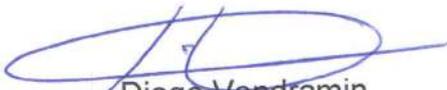
Ressalta-se a excepcionalidade, uma vez que a servidora efetiva afastada é a única profissional que atua na Escola Municipal de Ensino Infantil Mundo da Fantasia, e sendo assim a sua ausência vem em prejuízo dos alunos lá matriculados.

Com a retomada das atividades da Escola Infantil, suspensas em função do coronavírus, será extremamente necessária e indispensável a presença deste profissional.

Ainda, está se solicitando excepcionalmente, autorização para dispensar a realização de processo seletivo, frente às condições condicionantes do momento, causadas pela pandemia do COVID-19, para a contratação da merendeira, assim como para as eventuais contratações necessárias na área da saúde, fundadas na Lei Municipal nº 152/90, arts. 228 e 229, inciso I e II, para atender situações de calamidade e surtos epidemiológicos.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço, requerendo a apreciação do Projeto em regime de urgência, nos termos regimentais.

Atenciosamente,


Diego Vendramin
Prefeito Municipal